



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CDH**  
(ao PL 5868/2025)

Dê-se ao art. 3º a renumeração para art. 4º, com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Fica assegurado às pessoas com diabetes mellitus tipo 1, independentemente de avaliação biopsicossocial:

I – receber atendimento à saúde por equipe multidisciplinar com profissionais qualificados e capacitados;

II – ter acesso a informações claras e objetivas sobre a doença e o tratamento;

III – consentir previamente com a realização de procedimentos;

IV – não sofrer discriminação em razão de sua condição de saúde;

V – ter acesso aos medicamentos, insumos e tecnologias necessários à preservação de sua vida e de seu bem-estar;

VI – ter acesso a programas de reabilitação em caso de complicações;

VII – portar, para seu próprio consumo, medicamentos, insumos, dispositivos de monitoramento de glicemia e de aplicação de insulina, alimentos e bebidas não alcoólicas, e outros itens necessários ao tratamento e bem-estar, em eventos e espaços públicos ou privados;

VIII – ter prioridade em filas e atendimentos em serviços de saúde;

IX – contar com a presença de acompanhante ou atendente pessoal nos serviços de saúde, inclusive durante períodos de observação e hospitalização;



X – ter acesso à educação, sem qualquer forma de discriminação e com garantia de apoio adequado, incluindo:

a) adaptações e suporte em situações de avaliação, provas, concursos, atividades que demandem esforço físico e em práticas esportivas;

b) cardápios escolares adaptados com opções de baixo índice glicêmico, bem como autorização para horários de alimentação flexíveis, mediante solicitação do educando ou de seu responsável legal;

XI – ter prioridade à Justiça em casos de violação de direitos;

XII – não sofrer discriminação no ambiente de trabalho e receber apoio laboral, com possibilidade de jornada adaptada às suas necessidades de saúde;

XIII – ter igualdade de oportunidades de emprego, com incentivos à sua contratação, vedada qualquer forma de discriminação;

XIV – ter acesso a programas de reabilitação e recolocação laboral, em caso de limitações decorrentes da doença;

XV - apoio psicossocial e orientativo sobre o manejo do diabetes mellitus tipo 1, incluindo programas de capacitação oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema de saúde suplementar;

.....  
.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada busca ampliar o rol de direitos destinados às pessoas com diabetes mellitus tipo 1, considerando que esse público possui necessidades específicas que demandam especial atenção. Entre elas, destaca-se a necessidade de atendimento prioritário em filas, uma vez que a demora pode gerar riscos à glicemia.



O desconhecimento generalizado acerca das formas de tratamento também constitui ponto sensível para a comunidade, sendo importante que haja ações de esclarecimento desde o momento do diagnóstico.

Outro aspecto relevante é o acolhimento adequado em escolas, na realização de provas de concursos públicos e em atividades que exijam esforço físico, de modo a garantir condições seguras para esse público.

Além disso, a judicialização frequente e a morosidade no trâmite processual quando esses direitos são violados merecem atenção, pois tais entraves comprometem o bem-estar e a saúde das pessoas com diabetes tipo 1.

Por fim, destaca-se a necessidade de assegurar o direito à inclusão, sem qualquer forma de discriminação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2085898039>